



**VERUS**

# **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**INSTITUTO VERUS**

## **Regulamento de Compras e Contratações – 2026**

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para aquisições e contratações realizadas pelo Instituto Verus – CNPJ nº 13.256.974/0001-82, assegurando transparência, impessoalidade, economicidade e conformidade com os princípios constitucionais e as boas práticas de governança.

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

INSTITUTO VERUS

CNPJ Nº 13.256.974/0001-82

### CAPÍTULO I -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas, critérios e procedimentos para a realização de compras, contratações de serviços, obras, locações, alienações e demais aquisições realizadas pelo Instituto Verus, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social.

Art. 2º As contratações observarão:

I. Os princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II. As normas internas de governança do Instituto.

§1º Nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1.923, as contratações realizadas por Organizações Sociais com recursos públicos devem ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, mediante critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio.

§2º A Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser utilizada como referência orientativa de boas práticas administrativas, quando compatível, não implicando submissão do Instituto ao regime jurídico licitatório aplicável à Administração Pública.

Art. 3º O objetivo deste Regulamento é assegurar:

- I – Seleção da proposta mais vantajosa;
- II – Transparência e rastreabilidade;
- III – Impessoalidade e moralidade;
- IV – Economicidade;
- V – Controle interno adequado.

Art. 4º As compras serão processadas por sistema centralizado no Setor de Compras, unidade responsável pela condução dos procedimentos de aquisição, subordinada à Presidência.

## **CAPÍTULO II -- DAS COMPRAS**

### Seção I – Definição

Art. 5º Para fins deste Regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens, materiais de consumo, equipamentos, serviços, obras, locações ou alienações, realizada de forma única ou parcelada, destinada ao atendimento das necessidades institucionais da Organização Social no desenvolvimento de suas atividades.

### **SEÇÃO II – MODALIDADES**

Art. 6º As modalidades de contratação são:

I – Compras de pequeno valor;

II – Compras mediante obtenção mínima de 3 (três) orçamentos.

### **Seção III – Critério por Valor**

Art. 7º A modalidade de contratação será determinada em função dos seguintes valores estimados:

I – Contratações que envolvam valores inferiores ou iguais a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – Contratações que envolvam valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 8º Consideram-se contratações de pequeno valor aquelas destinadas à aquisição de materiais de consumo inexistentes no almoxarifado, pequenos reparos, serviços de manutenção ou outras despesas devidamente justificadas, podendo ser adotado procedimento simplificado, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 9º As contratações cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão precedidas da obtenção mínima de 3 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio eletrônico ou pesquisa de mercado.

Art. 10-A. Nas contratações realizadas com recursos oriundos de Contrato de Gestão ou verbas públicas, será instaurado procedimento formal de contratação, independentemente do valor, observando-se os princípios da publicidade, impessoalidade e economicidade, nos termos deste Regulamento.

§1º O procedimento poderá ser simplificado nos casos de pequeno valor, desde que devidamente motivado e instruído com justificativa formal e comparativo de preços, quando cabível.

§2º Permanecem aplicáveis as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas neste Regulamento, desde que devidamente fundamentadas.

#### **Seção IV – Do Procedimento de Compras**

Art. 11º O procedimento de compras compreenderá as seguintes etapas:

- I – Solicitação de compras;
- II – Verificação de disponibilidade orçamentária;
- III – Seleção de fornecedores;
- IV – Análise comparativa das propostas;
- V – Escolha da proposta mais vantajosa;
- VI – Emissão do Pedido de Compra.

Art. 12º A Solicitação de Compra deverá conter:

- I – Descrição detalhada do objeto;
- II – Especificações técnicas;
- III – Quantidade;
- IV – Centro de custo;
- V – Identificação do contrato e da unidade;
- VI – Prazo máximo para entrega.

Parágrafo único: Junto com o procedimento, deverá ser entregue o comparativo de preços, a demonstrar qual fornecedor apresentou a proposta mais vantajosa.

Art. 13º A seleção da proposta mais vantajosa considerará, além do preço, os seguintes critérios:

- I – Custos de transporte e seguro;
- II – Forma e prazo de pagamento;
- III – Prazo de entrega;
- IV – Eficiência e compatibilidade do produto ou serviço;
- V – Durabilidade.

Art. 14º Após a escolha da proposta mais vantajosa, será emitido o Pedido de Compra, que deverá ser aprovado pela Diretoria Financeira.

Art. 15º Será obrigatória justificativa formal quando a proposta selecionada não corresponder ao menor preço apresentado, desde que demonstrada sua vantajosidade.

Art. 16º O Pedido de Compra será encaminhado:

- I – Ao fornecedor;
- II – Ao solicitante.

Art. 17º O Pedido de Compra formaliza a contratação, devendo refletir fielmente as condições negociadas.

### **Seção V – Da Dispensa de Procedimento**

Art. 18º Estão dispensadas do procedimento ordinário:

- I – Compras até o limite previsto no art. 7º, inciso I;
- II – Compras emergenciais devidamente justificadas;

III – Aquisições de fornecedor exclusivo;

IV – Obras intelectuais.

§1º O disposto no inciso I não se aplica às contratações realizadas com recursos públicos ou oriundos de Contrato de Gestão, as quais deverão observar o procedimento formal previsto no Art. 10-A deste Regulamento.

§2º Considera-se emergencial a contratação necessária para evitar prejuízo imediato às atividades institucionais.

§3º A urgência deverá ser formalmente justificada pelo solicitante.

### **CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES**

#### **Seção I – Definição**

Art. 19º Considera-se serviço toda atividade destinada a atender às necessidades institucionais, incluindo instalação, manutenção, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, obras civis e demais atividades correlatas.

#### **Seção II – Da Contratação**

Art. 20º As contratações de serviços realizadas pelo Instituto Verus, especialmente aquelas firmadas com pessoa jurídica, deverão observar critérios objetivos de seleção e demonstração de economicidade, nos termos deste Regulamento.

§1º A contratação deverá ser precedida da obtenção mínima de 3 (três) cotações de empresas do mesmo ramo de atividade, regularmente constituídas.

§2º A escolha do fornecedor deverá ser fundamentada na análise comparativa das propostas apresentadas, considerando-se o melhor valor global ofertado.

§3º A contratação deverá ser formalizada por instrumento escrito, contendo objeto, prazo, valor, forma de pagamento e responsabilidades das partes.

§4º Permanecem aplicáveis as hipóteses de inexigibilidade previstas neste Regulamento, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

#### Art. 21º – Da Habilitação do Prestador

A contratação de prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, deverá ser precedida da apresentação de documentação mínima apta a comprovar sua regularidade jurídica, quando aplicável.

§1º No caso de pessoa jurídica, poderão ser exigidos:

- I – Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- II – Contrato social ou ato constitutivo.

§2º No caso de pessoa física, poderão ser exigidos:

- I – Documento de identificação;
- II – CPF;
- III – Comprovação de qualificação técnica, quando aplicável.

§3º A critério da Administração do Instituto, outros documentos poderão ser exigidos, conforme a natureza e complexidade da contratação.

#### **Seção III – Da Inexigibilidade**

Art. 22º É inexigível a competição quando houver inviabilidade de disputa, especialmente para:

- I – Serviços técnicos profissionais especializados;
- II – Consultorias técnicas e jurídicas;
- III – Auditorias financeiras;
- IV – Patrocínio ou defesa de causas;

V – Treinamento e capacitação;

VI – Locação de imóvel;

VII – Serviços exclusivos;

VIII – Projetos específicos integralmente patrocinados por terceiros.

§1º A inexigibilidade deverá ser formalmente motivada.

§2º Contratações contínuas serão formalizadas por contrato escrito.

Art. 23º O prestador de serviço técnico profissional especializado poderá ser pessoa física ou jurídica, e será selecionado com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

Art. 24º A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e cópia do CNPJ.

#### **CAPÍTULO IV DA ALIMENTAÇÃO**

Art. 25º A contratação de fornecedor de refeições e insumos para merenda escolar observará rigorosamente este Regulamento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não atenda às exigências técnicas do projeto, o Instituto poderá assumir diretamente a aquisição dos insumos e a contratação dos profissionais necessários.

#### **CAPÍTULO V – DA INTEGRIDADE, IMPESSOALIDADE E VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

Art. 26º As contratações realizadas pelo Instituto Verus observarão rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

## Art. 27º – Da Vedação ao Nepotismo

É vedada a contratação, direta ou indireta, de:

I – Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de:

- a) Dirigentes estatutários;
- b) Membros da Diretoria;
- c) Agentes públicos responsáveis pela fiscalização ou acompanhamento do contrato.

II – Pessoa jurídica cujo quadro societário ou administrativo contenha indivíduos enquadrados nas hipóteses do inciso I.

§1º A vedação aplica-se inclusive às hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas neste Regulamento.

§2º A vedação fundamenta-se nos princípios da impessoalidade e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§3º A vedação prevista neste artigo aplica-se exclusivamente às hipóteses em que haja vínculo de parentesco com dirigente estatutário, membro da Diretoria ou agente público responsável pela fiscalização ou acompanhamento do contrato, nos termos dos princípios da impessoalidade e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como em conformidade com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União acerca da configuração de nepotismo.

## CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

**Art. 28º** O Instituto Verus observará o princípio da publicidade em seus processos de contratação, assegurando transparência, isonomia e ampliação da competitividade, nos termos deste Regulamento.

**Art. 29º** As demandas de contratação serão divulgadas por meio do sítio eletrônico institucional ou por outros meios idôneos que assegurem ampla divulgação e igualdade de oportunidades aos interessados.

§1º Consideram-se meios idôneos, entre outros:

I – envio de solicitação de cotação a fornecedores previamente cadastrados;

II – divulgação em redes institucionais oficiais da Instituição;

III – pesquisa de mercado em fontes públicas e especializadas, com identificação de potenciais fornecedores do ramo pertinente ao objeto, para fins de envio de solicitação de cotação.

§2º O site institucional possui aba específica destinada ao cadastro permanente e aberto de fornecedores e prestadores de serviços, constituindo banco de dados para envio de solicitações de cotação.

§3º A inscrição no cadastro é pública e contínua, garantindo igualdade de oportunidades e ampliação da competitividade.

§4º A divulgação no site não substitui as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas neste Regulamento, quando devidamente justificadas.

§5º O disposto neste artigo não afasta a observância das normas de proteção de dados pessoais e de sigilo contratual, quando aplicáveis.


## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios constitucionais e nas normas de governança interna.

Art. 31º Os valores previstos neste Regulamento poderão ser revistos mediante ato formal da Presidência.

Art. 32º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2026.

SUELI MATHIAS DAS  Assinado de forma digital por  
SUELI MATHIAS DAS  
DORES:11848407840 DORES:11848407840

---

INSTITUTO VERUS  
Sueli Mathias das Dores  
Diretora Presidente